



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 479, DE 26 DE MAIO DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 427, de 21 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 427, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Regime Simplificado relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, pessoa física ou jurídica, para efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa, quando a receita bruta anual não exceder 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal - UPF's, no Estado de Rondônia;

II - empresa de pequeno porte, quando a receita bruta anual superar o limite fixado no inciso anterior, até o máximo de 5000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal UPF's, no Estado de Rondônia.

.....
Art. 8º -
I -
II - por visita rotineira do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, devidamente
incentificado;

Art. 9º -
.....
V - que possua mais de um estabelecimento, salvo se o somatório de seu
faturamento anual não ultrapassar o limite fixado no inciso II do art. 1º desta lei.
.....

Art. 10 -

| CATEGORIA RECOLHIMENTO | FAIXA | RECEITA BRUTA | |
|-----------------------------|-------|------------------------|------------------|
| | | ANUAL/UPF/RO | MENSAL EM UPF/RO |
| Microempresa | 1 | até 1000 | 1,0 |
| | 2 | acima de 1000 até 2000 | 2,0 |
| | 3 | acima de 2000 até 3000 | 3,5 |
| Empresa de Pequeno Porte | 4 | acima de 3000 até 4000 | 20,0 |
| | 5 | acima de 4000 até 5000 | 35,0 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador.